

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
DISPENSA POR LIMITE Nº 013/2024**

1) CONTRATANTE

I - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIARIA - CIDIR

II - CNPJ: 11.117.243/0001-20

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XVIII § 3º](#)

As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II](#), E dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras dada pelo [DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#) e;

XVII - § 2º - Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

I - **Prazo: 27/08/2024 a 29/08/2024, em dia e horário de expediente**

a) **Expediente: de segunda-feira à sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.**

b) **Local de envio:**

i) **Envelope fechado:** Rua das Primaveras, S/N, Bairro Bela Vista - Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000, junto ao pátio da prefeitura municipal de Pinhalzinho.

c) **Deverão ser confeccionados 2 envelopes:**

i) **Envelope 01 – proposta**
ii) **Envelope 02 – habilitação**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR
DISPENSA PRESENCIAL Nº 0013/2024**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: ((RAZÃO SOCIAL))

CNPJ:

FONE:

EMAIL:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2024**

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

FONE:

EMAIL:

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - Menor Preço –por Item

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE PARA CONTRATAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS
EM VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ – SC.**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS EM VIA PÚBLICA (SERVIÇO E MATERIAL) NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ – SC.	UND	1	R\$ 54.813,88	R\$ 54.813,88
Valor Total				R\$ 54.813,88	
1.8.					1.110,39
1.8.1.	SINAPI 100576				1.110,39 RA
1.9.					24.223,25
1.9.1.	SINAPI 92397				12.651,48 RA
1.9.2.	SINAPI COMP. 07				11.092,78 RA
1.9.3.	SINAPI COMP. 08				478,99 RA
1.10.					17.222,87
1.10.1.	SINAPI COMP. 05				17.222,87 RA
1.11.					10.228,68
1.11.1.	SINAPI 94273				10.228,68 RA
1.12.					2.028,69
1.12.1.	SINAPI 103946				2.028,69 RA

A presente planilha se encontra anexo ao site do Consórcio CIDIR.

OBS: OS DEMAIS PROJETOS ESTÃO ANEXADOS AO PORTAL DO CIDIR.

7) REGIME DE EXECUÇÃO

I – Regime de execução será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

8) LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A obra de construção de passeio público será executado no Município de Cunhataí – SC, na Avenida 29 de Setembro.

8.2 Os serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço.

8.3 A contratada se responsabilizará pela contratação de funcionários para realizar os serviços e do fornecimento de materiais.

8.4 Os trabalhos devem seguir os projetos elaborados.

9) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme solicitação.

9.2 Os profissionais devem possuir treinamento para execução dos serviços conforme normas regulamentadoras.

9.3 A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato; o manter durante todo o período de execução do contrato os requisitos de habilitação exigidos;

9.4 A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento durante a prestação dos serviços, imediatamente após a constatação do fato;

9.5 A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação ou omissão na execução do contrato.

9.6 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e segurança.

10) APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

I - Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (**ANEXO II**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

11) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO – [ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021](#)

I – Não é permitida a participação de consórcio.

12) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA – [ART. 16 DA LEI Nº 14.133/2021](#)

I - Não é permitida a participação de sociedade cooperativa.

13) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

14) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

15) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - O julgamento das propostas será feito por lote, ou seja, o **MENOR VALOR POR ITEM** será o vencedor da presente dispensa de licitação.

II - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#)); (ANEXO III)

III - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

IV - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

V - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VI - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VII - **Além da documentação supracitada, o fornecedor deverá encaminhar a proposta em conformidade com o ANEXO V.**

VIII - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

f) O julgamento será realizado pelo valor do global por lote.

IX - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

X - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XI - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XII - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

16) HABILITAÇÃO

a) Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo IV, **que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentá-los a contar da solicitação;**

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

I - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

II - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

III - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

IV - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

18) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

- ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).
- III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

19) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

19.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme Art. 156, § 2º, alínea I, da lei federal 14.133/2021.
- II) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, Art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2021.
 - a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Consórcio Cidir, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, [Art. 156, § 4º](#) nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei federal 14.133/2021.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos [Art. 156, § 5º](#) e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2021, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o [Art. 156, § 7º](#).

OBS: O município poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista do presente edital.

19.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

19.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

20.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por

determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

20.3. É **vedado** às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação.

20.4. As partes **AINDA** deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 no caso de o procedimento restar fracassado, poderá:

- a) Republicar o procedimento, ou;
- b) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

V - Os dispostos nas alíneas “a” e “c” do inciso anterior poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto

II - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (cidir.licitacao@pinhalzinho.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 99916-2996.

III - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal Águas Frias, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

IV - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II - Aplicação dos arts. 42 ao 49 da LC 123/2006;
- c) Anexo III – Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos
- d) Anexo IV – Documentos para Habilitação;
- e) Anexo V – Proposta

Consorcio CIDIR, 26 de agosto de 2024

RUDI MIGUEL SANDER
Presidente do CIDIR
Prefeito de São Carlos - SC

JOAO PAULO GUBERT
Agente contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 020/2024

1 - Secretaria/ Órgão		CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA										
2 - Descrição do Objeto												
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE PARA CONTRATAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS EM VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ – SC.												
Item	Descrição				Unidade	Qtidade	Unitário		Total			
1	CONTRTATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS (SERVIÇO E MATERIAL) NO MUNICÍPIO DECUNHATAÍ – SC.				UNID	1	R\$ 54.813,88		R\$ 54.813,88			
Total						R\$ 54.813,88						
1.8.			REGULARIZAÇÃO						-	1.110,39		
1.8.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019			M2	464,60	2,39	BDI 1	2,39	1.110,39	RA
1.9.			CALÇADA PÚBLICA							-	24.223,25	
1.9.1.	SINAPI	92397	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022			M2	203,40	62,20	BDI 1	62,20	12.651,48	RA
1.9.2.	SINAPI	COMP. 07	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO DIRECIONAL "40X40X2,5 cm", SOBRE LASTRO DE CONCRETO ESPESSURA 3 CM E REJUNTE CIMENTÍCIO, EXCLUSO COLCHÃO			M2	72,95	152,06	BDI 1	152,06	11.092,78	RA
1.9.3.	SINAPI	COMP. 08	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO ALERTA "40X40X2,5 cm", SOBRE LASTRO DE CONCRETO ESPESSURA 3 CM E REJUNTE CIMENTÍCIO, EXCLUSO COLCHÃO			M2	3,15	152,06	BDI 1	152,06	478,99	RA
1.10.			VIGA DE ACABAMENTO							-	17.222,87	
1.10.1.	SINAPI	COMP. 05	VIGA DE ACABAMENTO (0,10 X 0,15 m)			M3	5,61	3.070,03	BDI 1	3.070,03	17.222,87	RA
1.11.			MEIO FIO							-	10.228,68	
1.11.1.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016			M	189,00	54,12	BDI 1	54,12	10.228,68	RA
1.12.			GRAMA							-	2.028,69	
1.12.1.	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022			M2	123,10	16,48	BDI 1	16,48	2.028,69	RA
3 - Modalidade de Licitação		Contratação dos serviços dar-se-á pela modalidade licitatória denominada Dispensa em conformidade com a Lei 14.133/2021 artigo 75, inciso II. Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras dada pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 e; XVII - § 2º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.										
4 - Estimativa de Valor		R\$ 54.813,88 (CINQUENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)										
5 –Contratação da proposta		Será concedido o prazo de 03 (três) úteis, do dia 21/08/2024 até às 17:00 do dia 23/08/2024 para a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, nos termos da especificação do objeto em conformidade com o Termo de Referência										
Dotação:												
6 - Dotação Orçamentária		01.00 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO Dotação: 07 - Pavimentação - Produção, Aplicação de Massa Asfáltica e Manut. da Usina e Equipamentos. Sub elemento 33.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços Técnicos – Pessoa Jurídica										
7 - Vigência		A vigência do contrato será de 3 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 107 da Lei nº14.133/2021.										

8 - Justificativa	O Consórcio CIDIR executa preferencialmente obras de pavimentação asfáltica. Ocorre que em alguns casos, obras auxiliares são colocadas junto ao projeto de pavimentação, que englobam a obra principal, outros por solicitação/legislação interposta do agente concedente do recurso (neste caso Caixa Econômica Federal). Como o Consórcio não possui equipe credenciada e tampouco funcionários colaboradores para a execução dessas obras auxiliares. Ante ao exposto, a melhor forma de realizar a contratação do serviço (mão de obra e materiais) é através de contratação de dispensa de licitação com publicação por 03 dias, haja via, a possibilidade de contratação pelo menor preço e de ampla concorrência.
9 - Prazo e Local de Entrega ou Execução	
9.1 - Prazo	9.1.1. Os serviços deverão ser prestados e somente será pago os serviços que foram prestados. 9.1.2. Após a solicitação, a empresa deverá realizar o serviço conforme o projeto executivo.
9.2 - Local	9.2.1. Os serviços serão prestados no município de Cunhataí – SC, na AVENIDA 29 DE SETEMBRO.
10 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
10.1 Forma de Solicitação	Os serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço.
10.2- Forma e Cronograma de Entrega e/ou Execução	10.1.1. A instalação do passeio público deverá ser prestada na AVENIDA 29 DE SETEMBRO, no município de Cunhataí. A empresa deverá executar a os serviços iniciais de obra como limpeza, preparo do local, nivelamento, compactação. A empresa deverá executar os meio fios e viga de acabamento, aplicar brita e pó de brita e posterior assentamento de paver, e acabamento final, e ainda aplicando o piso tátil e direcional. Realizar o plantio de grama conforme o projeto básico. Deixar os espaços conforme projeto para plantio de plantas ornamentais; Realizar a limpeza total da obra; Emitir a medição para o consorcio.
10.3- Da execução e recebimento do objeto	10.3.1. Os profissionais devem possuir treinamento para execução dos serviços. 10.3.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato; 10.3.3. A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento durante a prestação dos serviços, imediatamente após a constatação do fato; 10.3.4. A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação ou omissão na execução do contrato.
11 - Proposta	A proposta escolhida será a de menor valor apresentado para a prestação dos serviços.
12 - Critério Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM.
13 - Condições Pagamento	13.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. Em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante. 13.2 – Nas notas fiscais deverão constar o número do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais. 13.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 13.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 13.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos. 13.6- A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de

	contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 143/2023, sob pena de não aceitação da nota. 13.7. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN, INSS e o valor a ser recolhido. 13.8. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o percentual e valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Águas Frias –SC conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 143/2023 de 13 de junho de 2023. 13.9. Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias DEVERÁ apresentar a declaração constante do inciso XI do ART. 4º da IN RFB nº1234/20212 (ANEXO IV DA IN) para que não sejam retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa. 13.10. Demais empresas imunes ou isentas deverão informar na Nota Fiscal a Lei o artigo e o inciso para não seja realizado a retenção.
14 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	A garantia do serviço será válida por 5 anos, sendo que problemas de construção deverão ser sanados.
18. Gestor e Fiscal do Contrato JOÃO PAULO GUBERT 18.1 Gestor do Contrato ISAURA MULLER	
19 - Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da datada comunicação do ato, pela autoridade competente.
20 - Condições Gerais	A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer direitos trabalhistas, previdenciários ou sociais dos empregados e/ou profissionais contratados pela CONTRATADA para realização dos serviços, cabendo à esta todas as despesas realizadas ou não.

Consortio CIDIR - SC, em 26 de agosto de 2024

LEANDRO WEBERICH
Diretor Geral do CIDIR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados

RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1) Habilitação jurídica ([art. 66](#) – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

1.1.1) Documentos sócios: documento com foto, que conste o número do CPF dos socios.

1.1.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6) Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

1.1.7) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#) ou que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

1.1.8) Declaração de Inexistência de Impedimentos

1.2) Habilitações fiscal, social e trabalhista ([art. 68](#))

1.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

1.2.4) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

1.2.6) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

1.3) Habilitação econômico-financeira ([art. 69](#))

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4) Qualificação técnica:

1.4.1. Apresentar CND de pessoa física e jurídica do CREA ou CAU com indicação do responsável técnico.

1.4.2. Apresentar 01 atestado de capacidade técnica através Certidão de Acervo Técnico (CAT) de objeto semelhante.

ANEXO V – PROPOSTA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Processo Licitatório nº 020/2024

Dispensa por Limite nº 013/2024

Nome da Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Telefone:	
e-mail:	

Prezados Senhores,

a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta:

Nos propomos a executar pelo VALOR GLOBAL de R\$ _____ (_____), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS (SERVIÇO E MATERIAL) NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ – SC	Unid.	1	R\$	R\$
Valor Total				R\$	

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

a) Manteremos nossa **proposta válida por 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.

b) **Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor(a) _____, (função/cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____, expedida pelo _____ de _____, e inscrito no CPF sob o Nº _____, representante legal desta empresa.**

c) Informamos que possuímos veículo caminhão plataforma disponível para locação conforme solicitados no Termo de Referência.

d) Declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.

e) **Referente a Nota fiscal estamos cientes:**

- No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei.

- Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN, INSS e o valor a ser recolhido.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Avenida São Paulo, Nº 1615, Centro - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

e-mail: cidir.licitacao@pinhalzinho.sc.gov.br

site: <https://www.cidir.atende.net>

- Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o percentual e valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Águas Frias –SC conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

O **CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA REGIONAL - CIDIR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.117.243/0001-20, com sede em , doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **RUDI MIGUEL SANDER** Prefeito Municipal de São Carlos – SC,, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, Santa Catarina, neste ato representada pela Sócio Administrador Sr. _____, portador do CPF _____ e RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório 020/2024, Dispensa de Licitação por Limite nº 013/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

O objeto deste contrato é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE PARA CONTRTATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO (SERVIÇO E MATERIAL) NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ – SC.**

A obra será executada na Avenida 29 de Setembro, Município de Cunhataí – SC, conforme projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA ([art. 92, II](#))

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Licitação 020/2024, Dispensa de Licitação nº 013/2024, homologado em xx/08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

4.1 O regime de execução se dará de forma indireta, ou seja, a contratada pelos seus meios, conhecimentos e intelectualidade, executará a tarefas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

5.1 A quantidade e itens são dispostos da seguinte forma:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
------	---------------	-------	-------	-------------	-------------

1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS (SERVIÇO E MATERIAL) NO MUNICÍPIO DECUNHATAÍ – SC.	und	1	R\$	R\$
Valor Total				R\$	

5.2 O Consórcio CIDIR, pagará a contratada o valor de _____ (_____), O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, através de transferência bancária, em conta corrente em nome do favorecido.

5.3 O pagamento da nota fiscal somente poderá ser executado após a recebimento e aceitação pelo fiscal do contrato.

5.4 O contrato terá como data base o último dia do mês, como prazo para emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

6.1 A medição será feita de forma única, ao final da execução do serviço.

6.2 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo pelo fiscal de contrato.

6.3 O pagamento será realizado em conta corrente da pessoa jurídica contratada.

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. Em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

6.5 13.2 – Nas notas fiscais deverão constar o número do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

6.6 13.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.7 13.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

7.1 O contrato terá sua vigência de ___/08/2024 a xx/11/2024, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

7.2 A entrega do serviço será por medição;

7.3 Não possuirá fase de observação, haja vista que a contratada executara tarefas de gerenciamento e administração, ficando vinculada a metas de produção.

7.4 O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal de contrato, nomeado para este fim, Sra. **ISAURA MULLER** – Engenheira Civil do Consórcio CIDIR.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

**01.00 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Dotação: 07 - Pavimentação - Produção, Aplicação de Massa Asfáltica e Manut. da Usina e Equipamentos.

Sub elemento 33.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços Técnicos – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS,
QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

9.1 Para o presente contrato não será possível a repactuação ou aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

10.1 Não será permitido aditivação no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS
PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

XIII - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

XIV - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV - Dar causa à inexecução total do contrato;

XVI - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XVII - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

XX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

XXI - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XXIV - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

V) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme Art. 156, § 2º, alínea I, da lei federal 14.133/2021.

VI) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado

o prazo que teria para assinar o contrato, Art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2021.

a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

VII) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Consórcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, [Art. 156, § 4º](#) nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei federal 14.133/2021.

VIII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos [Art. 156, § 5º](#) e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2021, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o [Art. 156, § 7º](#).

OBS.: O município poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista do presente edital.
- 11.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - VII - Pagamento da multa;
 - VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 11.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

- 12.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- 12.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 12.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 12.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma disposta no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 12.4.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

- 1.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

- 1.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 1.3 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 1.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 1.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

- c) Execução da garantia contratual para:
- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- e) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- f) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- g) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- h) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Consorcio CIDIR: www.cidir.atende.net
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir qualquer questão contratual.

PINHALZINHO, SC, XX de agosto de 2024

RUDI MIGUEL SANDER
Presidente do CIDIR
Prefeito(a) do Município de São Carlos
CONTRATANTE

Responsável
CONTRATADO

1ª Testemunha



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Avenida São Paulo, Nº 1615, Centro - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

e-mail: cidir.licitacao@pinhalzinho.sc.gov.br

site: <https://www.cidir.atende.net>

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica
